



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

DECRETO MUNICIPAL Nº 75, DE 12 DE MAIO DE 2023.

Regulamenta o art. 4º, XI, da Lei Municipal nº 331 de 24 de junho de 2021, instituindo o Grupamento de Patrulha Escolar - GPE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso III, inciso VI, e inciso XIX da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, XI, da Lei Municipal nº 331 de 24 de junho de 2021, que visa prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública Municipal implementar ações que contribuam para a redução da violência e da criminalidade no ambiente escolar da rede municipal de ensino, especialmente no que se refere às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

DECRETA:

Art. 1º. O patrulhamento preventivo escolar, desenvolvido pela Guarda Civil Municipal, objetiva a prevenção da violência e da criminalidade no ambiente escolar da rede municipal de ensino de Santana do Maranhão, mediante a ampliação e o aprimoramento do patrulhamento comunitário no âmbito da comunidade escolar.

Art. 2º. São objetivos e diretrizes do Grupamento de Patrulha Escolar - GPE:

- I - o atendimento de absoluta prioridade aos alunos, enquanto crianças e adolescentes;
- II - o patrulhamento comunitário escolar, permanente e regular;
- III - estrutura adequada ao enfrentamento da violência e da criminalidade nas escolas e em suas adjacências.

Art. 3º. Compete ao Grupamento de Patrulha Escolar - GPE:

- I - monitorar as escolas por meio de ações preventivas de segurança local;
- II - promover palestras e ações educativas e de cidadania com o corpo discente e docente das unidades de ensino;
- III - garantir a segurança nas escolas e nos eventos realizados pelas unidades educacionais;
- IV - pacificação de conflitos no ambiente escolar;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

V - patrulhamento comunitário com base em ações preventivas, mediante o posicionamento de viaturas em locais estratégicos e visíveis, especialmente nos locais de desembarque e embarque dos membros da comunidade escolar;

VI - manter vigilância e reprimir atitudes suspeitas de indivíduos próximos às escolas;

VII - executar outras atividades correlatas.

Art. 4º. A Guarda Civil Municipal, no exercício de suas atribuições, tem livre acesso a qualquer estabelecimento de ensino vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 5º. Compete ao Comandante da Guarda Municipal, editar normas operacionais complementares para a fiel execução deste Decreto, colhendo sugestões da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Maranhão - MA, 12 de maio de 2023.

Marcio José Melo Santiago
Prefeito Municipal de Santana do Maranhão